

Notícia de Fato n. 0208.0001191/2023

Vistos.

Trata-se de notícia de fato, encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dando conta de que as contas da Câmara Municipal de Bebedouro, exercício de 2020, foram aprovadas, com recomendações, para ciência e eventual medida acerca da matéria tratada no item B.5.2.1 do relatório de fiscalização, que apontou irregularidades no pagamento de Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva ou Comissão, Gratificação por Participação na Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio e Gratificação por Participação na Comissão do Serviço de Informações ao Cidadão, todas com fundamento no art. 154 da Lei Municipal n. 2.693/1997.

De acordo com o Relatório de Fiscalização da UR-06, a Comissão de Licitação foi composta por 05 (cinco) membros no ano de 2020. Os gastos com a remuneração da Comissão totalizaram R\$ 157.461,51. Porém, durante o exercício, licitaram apenas um processo licitatório, no valor estimado de R\$ 79.701,96. Assim, "o pagamento da citada gratificação é descabidamente incompatível com o volume de procedimentos licitatórios realizados pela Edilidade".

Igualmente, a Gratificação por Participação na Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio gerou um dispêndio de R\$ 93.876,92, no exercício de 2020, "ao passo que as aquisições de equipamentos e materiais permanentes totalizaram em 2020 a importância de R\$ 28.167,99". Ademais, as atividades referentes à administração patrimonial já figuram no rol de atribuições dos cargos de Diretora Administrativa-Financeiro e Auxiliar de Tesouraria, conforme Lei Municipal n. 3.320/2003.

Por último, a Gratificação por Participação na Comissão do Serviço de Informações ao Cidadão gerou um dispêndio de R\$ 146.974,62, comissão composta por 05 (cinco) membros. No entanto, houve apenas um único pedido de informação no ano de 2020, o que demonstra inequívoca ofensa ao princípio constitucional da economicidade.

É a síntese do necessário.

Visando uma análise mais aprofundada dos fatos descritos acima, com fundamento no artigo 12, parágrafo único, da Resolução 1.342/2021-CPJ, oficie-se à Câmara Municipal de Bebedouro para que, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do ofício, informe se as Comissões de Licitações, Recebimento e Baixa de Patrimônio e Serviço de Informações ao Cidadão permanecem com 05 (cinco) membros; caso positivo, justifique as razões de interesse público para a manutenção desta quantidade de servidores públicos nas referidas comissões; descreva pormenorizadamente as atividades de cada membro das referidas comissões; justifique o porquê da existência da Comissão de Recebimento e Baixa de Patrimônio, uma vez que as atividades desenvolvidas estão entre as atribuições dos cargos de Diretora Administrativa-Financeiro e Auxiliar de Tesouraria.

Bebedouro, 17 de outubro de 2023.

HERBERT WYLLIAM VÍTOR DE SOUZA OLIVEIRA

Promotor de Justiça

CAMILA FERNANDA RIBEIRO POLSANI

Analista Jurídico

Documento assinado eletronicamente por **HERBERT WYLLIAM VITOR DE SOUZA OLIVEIRA**, em 17/10/2023 às 17:03.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0208.0001191/2023** e código **295ea967-7542-4ea9-b2be-11da86552a71**.